

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000107/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/05/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022743/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13622.101649/2020-23  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/05/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA ;

CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 09.652.820/0024-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA ;

CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 09.652.820/0029-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA ;

E

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEC**, com abrangência territorial em **RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO SOBRE O SALÁRIO DOS EMPREGADOS**

Fica ajustada que as Empresas poderão reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário de todos os seus empregados, com a aplicação plena dos termos art. 7º da MP 936/2020, para todos os empregados, sem limitações de faixas salariais ou critérios de exclusão.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente poderão ser restabelecidos no prazo de dois dias corridos contado da cessação do estado de calamidade pública ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Parágrafo segundo: As partes ajustam que o regime de teletrabalho não comporta o controle de jornada, de forma que o EMPREGADO deverá se comprometer a reduzir proporcionalmente as suas atividades laborais realizadas em regime de teletrabalho (home office), de acordo com a redução de salário pactuada com a Entidade/Empresa, mediante assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo terceiro: Para aqueles empregados que tiverem a jornada de trabalho contratual de 08 (oito) horas, mas que sofrerem a redução proporcional da jornada e do salário não receberão o vale alimentação

e/ou ticket refeição durante o período de redução.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Empresa poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho para todos os seus empregados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias corridos.

Parágrafo segundo: Durante o período de suspensão temporária do contrato, os empregados farão jus a todos os benefícios habitualmente concedidos pela EMPRESA, podendo ser suprimido o vale-transporte/vale combustível durante o período de suspensão, pela ausência de deslocamento para o local de trabalho.

Parágrafo terceiro: Para as Empresas que fornecem a alimentação de forma diversa daquela prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, para os EMPREGADOS com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, fica estabelecida uma ajuda compensatória no mesmo valor previsto na referida cláusula, durante o período de vigência do presente aditamento, e pelo mesmo tempo de suspensão contratual.

Parágrafo quarto: Fica autorizado ao EMPREGADO a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

Parágrafo quinto: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos contado da cessação do estado de calamidade pública ou da data de comunicação da Empresa ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Parágrafo sexto: Ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho se durante o período de suspensão o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, hipótese em que a Entidade/Empresa estará sujeita às penalidades previstas no art. 8º, § 4º, I a III, da Medida Provisória Nº 936 de 1º de abril de 2020.

Parágrafo sétimo: Fica mantida a obrigatoriedade de pagamento por parte da Empresa de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado caso a Empresa tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo oitavo: A ajuda compensatória de que trata o parágrafo anterior não possui natureza salarial, não compõe a folha de pagamento e sobre ela não incidem encargos trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS A SEREM OBSERVADAS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO**

Parágrafo primeiro: As medidas emergenciais de enfrentamento da crise previstas neste instrumento coletivo podem ser adotadas pela empresa cumulativamente ou de forma isolada.

Parágrafo segundo: Considerando o isolamento social, a simples confirmação de recebimento eletrônico de comunicados, assim como a simples aceitação eletrônica e informal para casos que exija anuência do empregado surtirão seus efeitos legais e terão ampla validade.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ESTABILIDADE**

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego aos EMPREGADOS que estiverem em gozo do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, nos moldes da MP 936/2020.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído regime especial de compensação de jornada, por meio banco de horas, para os empregados com contratos de trabalho em vigor, nos termos da MP nº 927/2020, cujos efeitos retroagem à data de 17/03/2020, segundo os critérios e regras a seguir descritos:

Parágrafo primeiro: As horas lançadas no banco de horas serão compensadas no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo segundo: A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 02 (duas) horas.

Parágrafo terceiro: Os feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

Parágrafo quarto: As empresas poderão determinar os critérios de crédito e débito do Banco de Horas através de documento interno, que passa a ter eficácia para todos os seus efeitos legais.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO TELETRABALHO**

As partes acordaram que, durante a suspensão da atividade empresarial, poderá a Empresa migrar automaticamente todos os seus empregados para o regime do teletrabalho, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Parágrafo primeiro: As partes ajustam que a Empresa deverá observar as disposições trazidas na MP nº 927/2020, referente ao teletrabalho.

Parágrafo segundo: As partes ajustam que o regime de teletrabalho (home office) não estão sujeitos ao controle de jornada, portanto, não haverá o pagamento de horas extras, nos termos do art. 62, III da CLT.

Parágrafo terceiro: Considerando a ausência de controle de jornada, e eventual redução do salário, o EMPREGADO deverá se comprometer a reduzir proporcionalmente as suas atividades laborais realizadas em regime de teletrabalho (home office), de acordo com a redução de salário pactuada com a Entidade/Empresa, mediante assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo quarto: Durante o período de teletrabalho, os empregados farão jus a todos os benefícios habitualmente concedidos pela Entidade/Empresa, podendo ser suprimido o vale-transporte/vale combustível durante este período, pela ausência de deslocamento para o local de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA NONA - DA RETOMADA DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES/EMPRESAS**

Havendo a reabertura das atividades, os empregados serão convocados, simultânea ou paulatinamente, para retornar ao trabalho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

Parágrafo primeiro: No prazo de até 03 (três) meses após o retorno ao trabalho a Empresa poderá reduzir proporcionalmente a jornada e a remuneração de todos os seus empregados, chegando ao limite máximo

de 30% (trinta por cento) da jornada com 30% (trinta por cento) de remuneração, sem estabilidade provisória para este período.

Parágrafo segundo: Pelo mesmo prazo, o empregado poderá computar até 02 (duas) horas do banco de horas proveniente da licença remunerada.

Parágrafo terceiro: Para aqueles empregados que tiverem a jornada de trabalho contratual de 08 (oito) horas, mas que sofrerem a redução proporcional da jornada e do salário não receberão o vale alimentação e/ou ticket refeição durante o período de redução.

Parágrafo quarto: No início do retorno ao trabalho, o empregado deverá utilizar os créditos retidos do pagamento de vale transporte não utilizados em razão do fechamento das Empresas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA REMUNERADA**

As partes convencionaram que, a Empresa poderá optar a qualquer tempo, pela licença remunerada, devendo fazê-la mediante comunicação prévia ao trabalhador.

Parágrafo único: No caso de concessão de licença remunerada, a proporção do valor pago ao empregado poderá ser posteriormente exigida no sistema de compensação de jornada, mediante banco de horas, previsto no capítulo anterior desse instrumento, e nos termos previstos na MP nº 927/2020.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS E FÉRIAS INDIVIDUAIS**

As partes convencionam que a Empresa poderá conceder FÉRIAS COLETIVAS e antecipar as FÉRIAS INDIVIDUAIS de todos os trabalhadores (mensalistas e horistas), nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que as férias coletivas serão comunicadas por meio eletrônico aos empregados com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, durante o estado de calamidade pública decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e/ou enquanto perdurarem os efeitos da ordem governamental de suspensão das atividades das Empresas no Estado.

Parágrafo segundo: Fica dispensada a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego).

Parágrafo terceiro: Caberá a Empresa determinar as FÉRIAS COLETIVAS, seguindo as regras previstas no presente instrumento coletivo e na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Parágrafo quarto: O pagamento das férias deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável, portanto, o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo quinto: O pagamento do terço constitucional deverá ocorrer até a data do vencimento da segunda parcela do 13º salário, nos termos da MP nº 927/2020.

Parágrafo sexto: A antecipação das férias individuais acompanhará as disposições trazidas pela Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO**

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as Empresas e os Trabalhadores representados, respectivamente, pela FENAC e pelo SENALBA, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade.

Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho, inclusive do menor.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO**

O presente Acordo coletivo aplicar-se-á a todos os empregados das seguintes unidades do CINÉPOLIS:

09.652.820/0024-29	CINÉPOLIS PARTAGE NATAL NORTE
09.652.820/0029-33	CINÉPOLIS NATAL SHOPPING

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou situação de pandemia mundial em razão do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a MP nº 927 de 22 de março de 2020, que trouxe medidas trabalhistas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

**CONSIDERANDO** a MP nº 936 de 01 de abril de 2020, editada pelo Governo Federal, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e que dispõe sobre as medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a referida MP nº 936 de 01 de abril de 2020 estabeleceu que durante o estado de calamidade pública o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até 90 (noventa) dias, ou, ainda, a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**CONSIDERANDO** que as medidas de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho de que trata a referida MP nº 936 de 01 de abril de 2020 poderão ser celebradas por meio de negociação coletiva.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO**

As partes ajustam que, caso sobrevenha disciplina que altere as disposições legais ou ato normativo que altere, no todo ou em parte, as disposições legais sobre as matérias aqui tratadas, ficará a critério de cada Empresa adotá-los, mediante acordo prévio com os Sindicatos Patronal e Laboral, hipótese em que prevalecerá sobre as normas disciplinadas pelo presente, vedada, para todos os fins e efeitos a cumulação de vantagens em proveito do trabalhador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL**

As Empresas deverão entregar aos Sindicatos Patronal e Laboral, no prazo de 10 (dez) dias, para os e-mails: [fenacpe@fenac.org.br](mailto:fenacpe@fenac.org.br) e [senalbarn1986@gmail.com](mailto:senalbarn1986@gmail.com), a relação de empregados afetados pela redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho, com nome completo, data de admissão, CPF, R.G, telefone e e-mail dos mesmos, contado a partir da ciência do empregado

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para validade das cláusulas ora pactuadas, as empresas deverão adotar todas as medidas necessárias para que o empregado receba o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que trata a MP 936/2020, incluindo, mas não se limitando, a comunicação ao Ministério da Economia da redução de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação do empregado da redução de jornada ou suspensão do seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Não havendo a referida comunicação ao Ministério da Economia, que obste o empregado a receber o Benefício Emergencial, ficará a empresa responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada, tudo na forma da MP 936/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Caso a Empresa pretenda retomar as atividades antes do prazo de encerramento do presente instrumento, poderá comunicar, aos seus empregados, no prazo mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas do início das atividades;

Parágrafo Segundo: Será válido qualquer meio eletrônico (e-mail, sistemas internos de comunicação ou whatsapp), para a efetivação da comunicação prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

**JOSE ALMERO MOTA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA  
DIRETOR  
CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.**

**LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA**

**DIRETOR  
CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.**

**EDINALDO FERNANDES GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.